



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Dá nova redação ao art. 58 da Lei Complementar nº 03, de 19 de dezembro de 1991.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - O art. 58 da Lei Complementar nº 03 de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 58 – O desdobramento só será permitido quando o remanescente tiver área mínima de 170,00m² e alinhamento mínimo de 8,00m, ainda que edificado, e a parte desdobrada seja incorporada ao lote vizinho, ou continua num lote independente, observado o art. 27”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal